

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 18/12/2009.

4. REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do projecto de regulamento de ocupação municipal temporária de jovens, do seguinte teor:

"Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Regulamento

Artigo 1.º

Objectivo

- 1 O programa de ocupação municipal temporária de jovens, adiante abreviadamente designado por OMTJ, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhe o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.
- 2 O programa OMTJ a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h), $19.^{\circ}$, $20.^{\circ}$, $21.^{\circ}$, $22.^{\circ}$, e $23.^{\circ}$ da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 No OMTJ os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Educação;
 - b) Património e cultura;
 - c) Desporto;
 - d) Saúde;
 - e) Acção Social;
 - f) Ambiente e protecção civil;
 - g) Apoio a idosos e crianças;
 - h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
 - i) Outras de reconhecimento interesse municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS



2 – Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens, residentes na área do Município de Mourão que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Duração

- 1 A colocação dos jovens no programa OMTJ tem a duração mínima de um mês e a duração máxima de seis meses.
- 2 O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de dois meses contados da data do termo da participação.
- 3 A Câmara Municipal de Mourão fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respectivo ano.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

- 1 Os jovens interessados em participar no programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Mourão, através do preenchimento de formulário pela autarquia, em qualquer altura do ano.
- 2 A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:
 - a) Cópia do bilhete de identidade;
 - b) Cópia do cartão de contribuinte;
 - c) Cópia do cartão de eleitor;
 - d) Cópia do certificado de habilitações;
 - e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.
 - f) Histórico da segurança social;

Artigo 6.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, em local a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Selecção dos jovens



1 – A Câmara Municipal fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

Câmara Municipal

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da actividade;
- c) Mais anos de idade;
- d) Maiores habilitações académicas;
- 2 A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestam interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 8.0

Colocação dos jovens

Após a selecção dos jovens candidatos ao OMTJ, a Câmara Municipal comunica a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo acompanhamento do jovem, devendo este manifestar, até cinco dias antes do inicio estipulado para desenvolvimento das actividades, o interesse em concretizá-las.

Artigo 9.º

Orientador responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OMTJ.

Artigo 10.º

Apoios

- 1 O jovem participante no programa OMTJ tem direito, durante em período de ocupação no projecto:
 - a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão;
 - b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre que o executivo assim o entenda.
- 2 A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.
- 3 A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.



- 4 O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, mediante a entrega de mapa mensal de assiduidade.
- 5 Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

Artigo 11.º

Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o programa de OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o programa de OMTJ;
- c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- d) Seleccionar os candidatos;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

Artigo 12.º

Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-os na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquía mediante documento comprovativo.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens participantes

- 1 Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ:
 - a) Assiduidade;
 - b) Cumprir os horários estipulados;
 - c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de actividades

previstas pelo programa;

- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.
- 2 O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.



Artigo 14.º

Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do projecto será atribuído um certificado de participação no programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 15.0

Ano experimental e repetição do programa

- 1 O ano de 2010 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa no Município de Mourão.
- 2 Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a existência do programa OMTJ para esse ano económico.

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 - Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Mourão podem

ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

- 1 A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da Republica."



Apreciado o projecto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimentos, o senhor Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- b) Submeter o projecto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Deliberação tomada por unanimidade.

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 357/2010

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal mencionado em epígrafe, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2010, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município.

Paços do Município de Mourão, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

303069555

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 7599/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 30 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três Técnicos Superiores na área de Turismo, publicitado através do Aviso n.º 9315/2009, 2.º série, n.º 89, de 8 de Maio e Declaração de Rectificação n.º 1344/2009, 2.º série, n.º 101 de 26 de Maio

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Ociras (www.cm-ociras. pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Ociras.

Oeiras, 30 de Março de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303100933

Aviso n.º 7600/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 29 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com quatro Assistentes Técnicos na área de Animação Sócio-Cultural, publicitado através do Aviso n.º 9226//2009, 2.º série, n.º 88, de 7 de Maio.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras. pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Ociras, 30 de Março de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303100958

Aviso n.º 7601/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 8 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três Técnicos Superiores na área de Ciências do Desporto, publicitado através do Aviso n.º 10961/2009, 2.º série, n.º 114, de 16 de Junho.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 5 de Abril de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303112549

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 7602/2010

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, datado de 23 de Março de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada a lista unitário de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento n.º 1/2009, que se transcreve, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2009, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do Aviso n.º 13071/2009, publicitado na 2.º série do *Diário da República*, n.º 141, de 23 de Julho.

Candidatos aprovados:

Paula Cristina Rodrigues Marques Silva -16,90 valores Anabela Pires Ferreira Figueiredo -16,70 valores Dália Dias Marques-16,60 valores Anabela Fernandes Ferreira-16.50 valores Sónia Cristina Santos de Oliveira-16,50 valores João Manuel Cardoso Duarte-16,20 valores Amélia Paula Jesus Fonte Ferreira-15,70 valores Susana Teresa Ramalheira Mendes-15,50 valores Filipa Inês Santos Valente-14,80 valores Alexandra Filipa Henrique Lopes-14,60 valores Xavier Silva Santos-14,30 valores Isilda Maria Clemente Andrade-14,20 valores Débora Liliana Martins Pina-13,70 valores Dina Maria Costa Gonçalves Ferreira-13,40 valores Mónica Alexandre Oliveira Alves-13,10 valores Olga Maria Matos Gonçalves-13,00 valores Sofia Alexandra Dias Ferreira-12,60 valores Neuza Maria dos Santos Rangel da Costa-12,50 valores Sandra Sofia Reis da Silva-12,50 valores Sara Patrícia Oliveira Flamengo-12,30 valores Maria Isabel de Jesus Ferreira Almeida-11,30 valores Ana Paula dos Santos Martins-10,70 valores

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 23 de Março de 2010. — *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*, Presidente da Câmara.

303098383

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 349/2010

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal de 08 de Abril de 2010 e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Paços do Município de Palmela, 09 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, abreviadamente designado por RJUE, introduziu alterações relevantes no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, determinando a isenção de licença para diversos tipos de operações urbanísticas até aqui a ela sujeitas, remetendo para regulamento municipal o alargamento do leque das mesmas obras, de acordo com as realidades próprias de cada município.

Visa-se, pois, com este Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o RJUE remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, acolhendo-se como referência o regulamento-tipo facultado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, muito embora as especificidades e práticas locais e as matérias consideradas remetam para divergências em alguns